



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  31.03.01/2025.02.**

O Sr. **Magno Sama Sales Barros**, Agente de Contrata o do Munic pio de Amontada, conforme solicita o do Ordenador de Despesa: secretaria municipal de administra o, planejamento e finan as vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licita o para a **CONTRATA O DE SERVI OS T CNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JUR DICA ESPECIALIZADA NA  REA TRIBUT RIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUT RIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, PLANEJAMENTO E FINAN AS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE.**

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Objetivo da Licita o   contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar   a regra.

Entretanto h  requisi es que por caracter sticas espec ficas tornam-se imposs veis ou invi veis as licita es nos tr mites usuais. Na ocorr ncia de licita es invi veis ou imposs veis a lei previu exce es as regras, as Dispensas de Licita es e a Inexigibilidade de licita o. Trata-se de certame realizado sob obedi ncia ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - Parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;*

*VI - Raz o da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de pre o;*

*VIII - Autoriza o da autoridade competente.*

*Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.*

A situa o em an lise enquadra-se na hip tese prevista no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021:

*Art. 74.   inexigivel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contrata o dos seguintes servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o:*

*[...]*

*b) pareceres, per cias e avalia es em geral;*

*c) assessorias ou consultorias t cnicas e auditorias financeiras ou tribut rias;*

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações nº: 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:**

Esse processo tem a finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório **CHAVES E NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.544.355/0001-20**, pela sua notória especialização conforme documentação anexada, tendo apresentado proposta de acordo com as especificações dos serviços e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações nº: 14.133/21, combinado com artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994. Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações nº: 14.133/21, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico da empresa **CHAVES E NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.544.355/0001-20**. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da advocacia e consultoria jurídica especializada na área tributária, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

A inovação conferida com o advento da lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

[...]

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Oliveira:

*“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.” (OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47) – (grifos nossos)*

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a idéia de que se tenha não só um profissional/empresa altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua. Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **CHAVES E NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.544.355/0001-20**, com sede a Av. Desembargador Moreira, 2120 - Sala 304 - Aldeota - Fortaleza - Ce -CEP: 60.170-002.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores apresentados na proposta da proponente, em anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme estimativa de valor realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando como referência a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Estado do Ceará, nos termos do inciso V, Art. 58 da Lei Federal 8.906, de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - Jurídica;*

*II - Técnica;*

*III - Fiscal, Social e Trabalhista;*

*IV – Econômico Financeira*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

#### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade, já demonstrada no Termo de Referência.

#### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

*M*



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada/Ce, 31 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Magno Sampaio Sales Barros  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

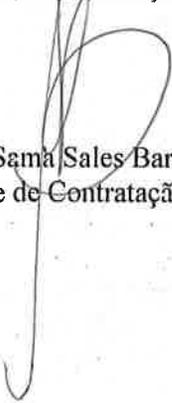


**À Procuradoria Jurídica Municipal**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 31.03.01/2025.02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE SOCIAL E SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada - CE, 31 de Março de 2025.

  
Magno Sama Sales Barros  
Agente de Contratação

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## PARECER JUR DICO

**Ementa:** CONTRATA O DE SERVI OS T CNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JUR DICA ESPECIALIZADA NA  REA TRIBUT RIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUT RIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, PLANEJAMENTO E FINAN AS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE, atrav s de processo de inexigibilidade de licita o, nos termos do art. 74, inciso III, al neas "b", "c" e "e",  3  do mesmo art. 74 da Lei de Licita es n : 14.133/21, combinado com artigo 3 -A da Lei Federal n  8.906/1994.

### I. DO RELAT RIO:

1.1. Trata-se na esp cie de processo administrativo, instruído no Processo n  31.03.01/2025.02., INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  31.03.01/2025.02., com fulcro no do art. 74, inciso III, al neas "b", "c" e "e",  3  do mesmo art. 74 da Lei de Licita es n : 14.133/21, combinado com artigo 3 -A da Lei Federal n  8.906/1994.

1.2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: documentos de formaliza o de demanda, estudo t cnico preliminar, termo de refer ncia, minuta do contrato, justificas para inexigibilidade, escolha do fornecedor, justificativa do pre o e minuta da autoriza o para contrata o.

1.3. No caso em an lise, vem a Secretaria Municipal de Administra o, Planejamento e Finan as, atrav s do Agente de Contrata o, requerer an lise jur dica da contrata o em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Coordenadoria Jur dica, nos termos do par grafo  nico do art. 53 da Lei n  14.133/2021.

1.4. Eis o relat rio. Passa-se   an lise jur dica.

### II. ABRANG NCIA DA AN LISE JUR DICA:

2.1. Consigne-se que a presente an lise considerar  t o somente os aspectos estritamente jur dicos da quest o trazida ao exame desta Procuradoria Jur dica, partindo-se da premissa b sica de que, ao propor a solu o administrativa ora analisada, o administrador p blico se certificou quanto  s possibilidades or ament rias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em considera o as an lises econ micas e sociais de sua compet ncia.

2.2. Desta feita, verifica-se que a atividade dos advogados membros desta Procuradoria Jur dica, atuantes junto   Municipalidade, abrange assim como ocorre com a atividade advoc cia de maneira geral – se limita   an lise da compatibilidade jur dica da mat ria trazida a exame, sem preju zo de, eventualmente, sugerir solu es vislumbradas por esta unidade de assessoramento jur dico, que devem ser objeto de considera o por parte do gestor, que det m, no entanto, a palavra final sobre a implementa o de pol ticas p blicas no  mbito municipal, nos limites do seu ju zo de m rito.

### III. DA AN LISE JUR DICA DO CASO CONCRETO:

3.1.   cedi o que a obriga o das contrata es p blicas se subordinam ao regime das licita es e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna<sup>1</sup>.

3.2. A mat ria foi regulamentada pela Lei de Licita es e Contratos Administrativos (Lei n  14.133 de 1  de abril de 2021), que excepcionou a regra da licita o em duas esp cies de procedimentos: a) dispensa de licita o (art. 75); e b) inexigibilidade de licita o (art.74).

3.3. De plano, verifica-se que a nova legisla o ainda n o tornou mais objetivos e precisos os requisitos necess rios   comprova o desta hip tese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descri o deste tipo de contrata o direta, em compara o com a anterior reda o, encontrada na Lei n  8.666/1993.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



J  a Lei n  14.039/20 optou por considerar singular qualquer servi o profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3 -A na Lei n  8.906/94 e os   1  e 2  no art. 25 do Decreto-Lei n  9.295/46: "Art. 1 . A Lei n  8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3 A:

Art. 3 -A. Os servi os profissionais de advogado s o, por sua natureza, t cnicos e singulares, quando comprovada sua not ria especializa o, nos termos da lei. Par grafo  nico. Considera-se not ria especializa o o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato.

Art. 2 . O art. 25 do Decreto-Lei n  9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes   1  e 2 :

Art. 25 (...)

 1  Os servi os profissionais de contabilidade s o, por sua natureza, t cnicos e singulares, quando comprovada sua not ria especializa o, nos termos da lei.

 2  Considera-se not ria especializa o o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato."

Portanto, a Lei n  14.039/20 considera singulares os servi os de advocacia e contabilidade desde que executado por profissional de not ria especializa o, vale dizer, a singularidade decorre autom tica e diretamente da especializa o do profissional.

A Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, por sua vez, seguiu a Lei n  13.303/16, afastando a exig ncia de que o servi o prestado tenha natureza singular:

"Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

[...]

III - contrata o dos seguintes servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o:

- a) estudos t cnicos, planejamentos, projetos b sicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, per cias e avalia es em geral;
- c) assessorias ou consultorias t cnicas e auditorias financeiras ou tribut rias;
- d) fiscaliza o, supervis o ou gerenciamento de obras ou servi os;
- e) patroc nio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfei amento de pessoal;
- g) restaura o de obras de arte e de bens de valor hist rico;
- h) controles de qualidade e tecnol gico, an lises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumenta o e monitoramento de par metros espec ficos de obras e do meio ambiente e demais servi os de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

  3  Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de not ria especializa o o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncia, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e reconhecidamente adequado

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353. Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

Sem embargo, parte da doutrina especializada ainda permanece se utilizando dos conceitos elaborados na legislação anterior, para defender que a contratação direta com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação da singularidade do serviço.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.4. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

3.5. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Amontada-CE, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

3.6. Especificamente sobre a contratação com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento, relacionando itens como material, custos detalhados, equipamentos técnicos especializados, tempo de execução do serviço, elementos, de acordo com o objeto do contrato.

3.7. In casu, o Termo de Referência e o ETP apresentados pela unidade requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável aos Municípios.

3.8. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

3.9. Em relação à disponibilidade orçamentária, constam as dotações, elementos de despesas e fontes de recursos demonstradas no Termo de Referência, bem como declaração de adequação orçamentária do Ordenador de Despesas em conjunto com a Comissão de Planejamento da SEPLAG, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

3.10. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos a serem enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

4.1. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

4.2. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)**

4.3. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

4.4. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

4.6. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

4.7. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

4.8. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

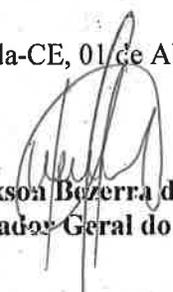
#### **V. DA CONCLUSÃO:**

5.1. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do presente processo, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, S.M.J. À ciência da área consulente.

Amontada-CE, 01 de Abril de 2025.

  
**Jackson Bezerra da Costa**  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA DE AMONTADA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gal. Alípio dos Santos, Nº 1343, Centro, Ceará, CEP. 62540-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, através da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.851.556/0001-79 neste ato representado pelo ordenador de despesas infra-assinado, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 114/2024**, **AUTORIZAMOS** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 31.03.01/2025.02.**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE.

**PESSOA JURÍDICA:** CHAVES E NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**VALOR OFERTADO:** R\$ 124.183,80 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122 0100 2.001.0000

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.00

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/202

### DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**DA PUBLICAÇÃO:** A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Amontada - CE em 01 de Abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE  
AMONTADA/CE  
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, fazem publicar o extrato de publicação resumido do termo de autorização do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO Nº:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31.03.01/2025.02.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE.

**PESSOA JURIDICA:** CHAVES E NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 12.544.355/0001-20

**VALOR OFERTADO:** R\$ 124.183,80 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: 0101 04 122 0100 2.001

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**Fonte de Recurso:**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: 1.500.0000.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e ccm base no Decreto Municipal nº 114/2024,

Amontada/CE, 01 de Abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE  
AMONTADA/CE  
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31.03.01/2025.02.**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AMONTADA/CE DE AMONTADA/CE**, foi afixado no dia **01 de Abril de 2025**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Amontada/CE, 01 de Abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE  
AMONTADA/CE  
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62 540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br